

PROJETO MEMÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA DO MPM

RELATOR: JORGE CESAR DE ASSIS, Promotor da Justiça Militar

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão Temporária do Projeto Memória do Ministério Público Militar

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de proposta de criação e instalação efetiva do Centro de Memória do Ministério Público Militar. A expressão “Centro de Memória” prevaleceu em relação ao termo “Museu”, como constou da Ata da 1ª Reunião desta Comissão Temporária, realizada em Brasília no dia 03.04.2013.

Há que se consignar inclusive, que a criação e instalação do Centro de Memória visa concretizar um Projeto Maior do qual ele faz parte, que é o resgate da memória da nossa Instituição. Para tanto, há que se delimitar o espaço físico necessário para seu funcionamento e cumprimento efetivo dos fins a que foi proposto.

2. ANTECEDENTES

O Projeto original do Projeto Memória do Ministério Militar data de 2005, e dele constou como objetivo geral “proporcionar uma visão ampla de natureza crítica sobre o Ministério Público Militar no transcorrer de sua história institucional no que diz respeito à sua estrutura e funcionamento, suas relações com os demais organismos estatais, particularmente com as Forças Armadas e Superior Tribunal Militar, bem como à sua atuação concreta nos diversos períodos da história nacional nos quais sua intervenção revelou-se de especial importância e paradigmática”.

Como objetivos específicos, naquela ocasião, foram estabelecidos : a) o de assegurar ao conjunto de integrantes do Ministério Público Militar uma massa crítica de informações que lhes permitam empreender uma reflexão consistente acerca da instituição de modo a subsidiar as suas intervenções concretas nas decisões políticas que lhe dizem respeito e; b) proporcionar aos membros dos demais ramos do Ministério Público da União as informações para que possam conhecer melhor e avaliar, sob o prisma externo, as estratégias comuns necessárias ao fortalecimento da ação conjunta em defesa do Estado Democrático de Direito, além de; c) oferecer ao público em geral e particularmente à comunidade de pesquisadores e estudiosos da história, ciência política e sociologia, todo um conjunto de dados com a finalidade de subsidiá-los de maneira útil no desenvolvimento de suas investigações específicas.

Dessa manifestação inicial de vontade do resgate e preservação da história do MPM pouco foi avançado. Somente depois de 07 (sete) anos conseguiu-se, graças ao



esforço hercúleo dos que dele participaram, publicar-se o 1º volume da Memória Histórica do MPM, em 2012.

Há que se ressaltar que a edição do livro produzido deveria ter sido precedida da realização de debates internos anuais envolvendo todos os membros do MPM, tendo por eixo o conjunto de conclusões expostas nos relatórios de pesquisas (item 7.1. do projeto original).

Tendo sido convidado a partir da elaboração deste primeiro volume, officiei à Sra. Procuradora-Geral, em data de 28.11.2008 (cópia do ofício em anexo), tecendo uma série de considerações sobre o andamento do Projeto, que agora não irei reproduzir, bastando que se junte o documento referido para fazer parte deste Parecer.

A demora em se obter ganhos positivos deve ser encarada como um desafio a ser vencido. Neste ponto essencial que se diga que o Projeto Memória deve ser um Projeto do MPM e não desta ou daquela Administração. Para que isto ocorra é fundamental que o Centro de memória faça parte da estrutura da Instituição com ânimo definitivo.

O Centro de Memória deve fazer parte da estrutura da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, sendo que sua instalação deve ser autorizada por ato do Procurador-Geral do do Conselho Superior do MPM se for o caso.

3. ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA

3.1.LOCAL: o Centro de Memória deve ser instalado em local previamente definido no prédio da Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília – DF, integrando-a. Para tanto, se faz necessária nova regulamentação nesse sentido. O Centro de Memória do MPM deverá possuir um Regimento Interno (Regulamento) aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar.

3.2.ESTRUTURA DO CENTRO DE MEMÓRIA

A estrutura do Centro de Memória deve estar estruturada da seguinte forma: A Coordenação; a Assistência Administrativa; a Assistência Técnica; o Museu e os Centros de Memórias Regionais.

3.2.1.COORDENAÇÃO: A Coordenação do Centro de Memória do MPM deve ser exercida por um membro do Ministério Público Militar especialmente designado para tal fim pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, ouvido o Conselho Superior. Se o membro estiver lotado fora de Brasília, deverá ser removido na forma da legislação em vigor. Até a instalação efetiva do Centro de Memória, o Coordenador deverá ficar afastado de suas atribuições normais, dedicando-se exclusivamente à Coordenação.

3.2.2.ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA: A assistência administrativa ao Centro de Memória será exercida por servidor do Ministério Público Militar designado pelo Procurador-Geral. O Assistente Administrativo deverá ser, obrigatoriamente um Historiador, admitido mediante concurso público. O Historiador/Servidor se faz necessário para evitar que os trabalhos do Centro sofram solução de continuidade. Na ausência de historiador dos quadros do MPM, a falta pode ser suprida por profissional



contratado por período determinado. Deverão ser previstos, inicialmente, 02 (dois) estagiários preferencialmente do Curso de História, admitindo-se que um deles seja do Curso de Administração.

3.2.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A Assistência Técnica será exercida por servidor designado pelo Procurador-Geral, dentre aqueles dos quadros da Secretaria do MPM, ou por consultoria de empresa contratada para fim específico, com a atribuição de executar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Centro de Memória do MPM, dentro da esfera técnica de competência.

3.2.4. MUSEU: o Museu do Centro de Memória tem por competência a guarda, conservação e catalogação de acervo documental e objetual, cuja abrangência é: videoteca, fototeca, fonoteca, biblioteca e objetos. O Museu deverá abrigar, necessariamente, a Galeria dos Procuradores-Gerais, a Memória Oral e a Memória Virtual do Ministério Público Militar. A responsabilidade pelas atividades do Museu será de servidor designado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, com as atribuições que serão definidas pelo Regimento Interno do Centro de Memória.

3.2.4.1. O espaço necessário para a implantação da Memória Virtual poderá ser desenvolvida pelo Departamento de Informática da Procuradoria da Justiça Militar ou por empresa especializada em *web design*, especialmente contratada para tal fim.

3.2.4.2. Para o sucesso da Memória Oral, necessário que se atendam aos seguintes requisitos: a) deve ser reservado um espaço virtual para os arquivos dos depoimentos orais tomados de forma fidedigna; recomendável que os depoimentos sofram uma revisão de português após a degravação, com a finalidade de se evitar vícios comuns de linguagem, possibilitando uma melhor apresentação ao membro que prestou o depoimento com o fim de se obter a autorização do mesmo, com vista à publicação dos depoimentos; recomendável igualmente que se estabeleça um termo padrão de autorização do depoente, possibilitando a escolha pela divulgação do depoimento oral e sua forma impressa ou de apenas uma delas.

3.2.4.3. Sugere-se o desenvolvimento de um programa para criação de um arquivo com dados funcionais de todos os membros do Ministério Público Militar, desde sua criação, contendo fotografia, data de ingresso, promoções, participação em eventos importantes para o MPM, e data de aposentadoria.

3.2.5. CENTROS DE MEMÓRIAS REGIONAIS: os Centros de Memórias Regionais serão instalados em cada Procuradoria de Justiça Militar, a partir de diretrizes que permitirão sua criação e funcionamento de forma padronizada, nos termos do Regimento Interno do Centro de Memória do MPM. A responsabilidade pelos Centros de Memórias Regionais será de servidor designado pelo Procurador da Justiça Militar, podendo ser contratado um estagiário do Curso de História. Cada Procuradoria poderá ser dotada de um Tóten que permita acesso ao Centro de Memória, destinada à consulta dos interessados em pesquisa.

4. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** Impossível a instalação e a manutenção de um Centro de memória adequado sem a previsão de dotação orçamentária suficiente. A



partir de sua instalação (que poderá ser feita com remanejamento de verbas), o Centro de Memória deverá fazer parte do orçamento do Ministério Público Militar.

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A criação e instalação do Centro de Memória deverá observar e implementar as decisões já tomadas pela Comissão do Projeto Memória do Ministério Público Militar, adequando-as aos moldes e estrutura do Centro de Memória. Em anexo, para servir de subsídio, anexo cópias do Ato Regimental nº 02/2011 – do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Regulamento do Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul; e dos provimentos referentes ao memorial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Submeto o presente Relatório à apreciação dos demais Membros da Comissão.

Santa Maria – RS, 20 de novembro de 2014.



JORGE CESAR DE ASSIS

Promotor da Justiça Militar